FUJIFILM

Contrato de Manutenção do Sistema Synapse

Nº 0939_N05_GO_CM_SYN_SD_AGIR_865911_21.10.13

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda., doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3400 - 4º andar - CEP 04604-901 - Campo Belo - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.636.014/0001-60, neste ato representado por seu Diretor abaixo assinado, e ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR, com sede à AV VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 1655 - CEP 74.653-230 - SETOR NEGRAO DE LIMA - GOIANIA - GO., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.029.600/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominada CONTRATANTE, e, considerando-se que as partes firmaram o Contrato de Licença de Uso do Sistema Synapse, resolvem firmar o presente Contrato de Manutenção do Sistema Synapse adquirido, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos do presente Contrato, as partes admitem que as expressões abaixo indicadas, terão os significados entre elas convencionados, conforme abaixo definidos:

AMBIENTE OPERACIONAL – É constituído de todo o dispositivo tecnológico do cliente (HARDWARE e SOFTWARE), no qual o SISTEMA é instalado e utilizado.

ANOMALIA – É o comportamento ou estado do SISTEMA em desacordo com o previsto na "janela de ajuda" do USUÁRIO, disponível no SISTEMA.

BACKUP – a cópia dos diversos arquivos que compõem o SISTEMA, de modo a permitir a recuperação de qualquer dado ou informação, no caso de perda parcial ou total dos dados originais.

CUSTOMIZAÇÃO – É qualquer modificação no SISTEMA realizada especificamente por solicitação da **CONTRATANTE** que esteja fora do detalhamento dos módulos dos produtos Synapse.

DATA DE ANIVERSÁRIO - É a data original de assinatura do contrato e/ou a data das futuras renovações.

ERRO DE SISTEMA – ANOMALIA que tenha sido provocada por causas que possam ser sanadas através, única e exclusivamente, da alteração do conjunto de instruções escritas na linguagem de programação utilizada para a implementação do SISTEMA.

HARDWARE – É todo instrumento tecnológico utilizado no AMBIENTE OPERACIONAL (computadores, cabos de rede, linhas telefônicas, switches, hubs, modens, impressoras, etc.).

HIS - Sistema de Informação Hospitalar.

INTERFACE – é a troca de informações entre os sistemas;

PRÓ-RATA TEMPORIS – É o número de dias compreendidos entre a origem do fato gerador da obrigação, inclusive, até o dia da sua efetiva liquidação.

RIS - Sistema de Informação Radiológica.

SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) – É o SOFTWARE utilizado para armazenar e administrar as estruturas de dados, os dados e os programas do SISTEMA.

1 de 7

FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda. Av. Vereador José Diniz, 3400 - Campo Belo - São Paulo - SP - 04604-901 Contrato de Manutenção : (11) 5091 4234 -5091 4968









SISTEMA – É um conjunto de programas e estruturas de dados que suportam todas as funcionalidades descritas no detalhamento dos produtos Synapse.

SISTEMA OPERACIONAL - É o SOFTWARE utilizado para gerenciar todos os recursos de HARDWARE.

SITE - Mais de uma instalação em outra máquina e/ou local.

SOFTWARE – É todo programa de computador utilizado para dar funcionalidade ao AMBIENTE OPERACIONAL (SGBD, Sistemas Operacionais, Gerenciadores de Rede, e-mails, etc.).

USUÁRIO - É todo aquele que tem acesso controlado através de uma senha registrada no SISTEMA.

VERSÃO DO SISTEMA – É toda nova edição do SISTEMA que incorpora, em relação à edição imediatamente anterior, mudanças tecnológicas significativas, tais como, mas não exclusivamente, arquitetura de processamento, AMBIENTE OPERACIONAL, banco de dados, linguagem de programação e novas funcionalidades.

VERSÃO STANDARD DO SYNAPSE – É a versão originalmente disponibilizada para o cliente quando da aquisição da Licença de Uso.

FERRAMENTA ADICIONAL OBLIQUOS - Funcionalidade MIP/MPR para exames de tomografía e ressonância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1.** O presente Contrato tem por objeto a manutenção do SISTEMA, de acordo com o disposto no **ANEXO I** que fica fazendo parte integrante deste Contrato.
- **2.2.** Entende-se por manutenção do SISTEMA o atendimento à **CONTRATANTE**, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08H00 às 17H00 objetivando a atualização da VERSÃO DO SISTEMA, assim como a correção de eventual ERRO DE SISTEMA ou ANOMALIA, após expirado o prazo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

- 3.1. O serviço de manutenção, inclusive na hipótese de ATENDIMENTO ESPECIAL, será iniciado a partir da solicitação da CONTRATANTE a qual cuja solicitação será previamente classificada e analisada pela CONTRATADA, no horário das 8H00 as 17H00, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira e no fuso horário da CONTRATADA.
- 3.2. A CONTRATANTE deverá registrar o(s) chamado(s) através do Serviço de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA, através do e-mail <u>suporte.cliente@fujifilm.com.br</u> ou pelo telefone número: (11) 5091 4999, no mesmo horário constante na Cláusula 3.1. Caso o contato não possa ser realizado de forma imediata, o prazo máximo de retorno da CONTRATADA será de até 4(quatro) horas úteis.
- 3.3. Fora do horário de atendimento, estipulado na Cláusula 3.1, a CONTRATADA realizará abertura dos chamados da CONTRATANTE, recebidos formalmente pelo e-mail: suporte.cliente@fujifilm.com.br, nas duas primeiras horas, a partir de 08H00, do dia útil seguinte.
- Quando a ocorrência não fizer parte dos serviços elencados no objeto deste Contrato, e a CONTRATADA esteja apta a solucioná-los, este será tratado como ATENDIMENTO ESPECIAL. Neste caso, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE o valor do serviço solicitado, sendo certo que após a aprovação prévia e expressa a CONTRATADA iniciará a execução do mesmo.

2 de 7

FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda. Av. Vereador José Diniz, 3400 - Campo Belo - São Paulo - SP - 04604-901 Contrato de Manutenção : (11) 5091 4234 -5091 4968

ASJUPP PG/P/CREA A.

FUJIFILM

Contrato de Manutenção do Sistema Synapse

- 3.5. Esse Contrato dá direito à **CONTRATANTE** de utilizar mensalmente até 4h (quatro horas) de trabalho de profissionais da **CONTRATADA** para o atendimento a ser realizado em dias úteis, das 08H00 às 17H00, que serão denominadas HORAS DE ATENDIMENTO.
 - **3.5.1** Fica estipulado que, a partir da 5ª (quinta) hora, serão cobrados os preços estipulados na Cláusula Quarta, ficando estabelecida a denominação de HORAS EXCEDENTES.
 - 3.5.2 As HORAS DE ATENDIMENTO, se não utilizadas durante o mês vigente, não serão compensadas nos meses subsegüentes.
- 3.6. Fica estabelecido como critério para fins de apuração das HORAS DE ATENDIMENTO as duas alternativas abaixo:
 - 3.6.1 Em se tratando de serviços que tenham sido prestados dentro do escritório da CONTRATADA será utilizado o registro de controle interno da CONTRATADA.
 - 3.6.2 Em se tratando de serviços que tenham sido prestados fora do escritório da CONTRATADA será computado o horário desde a saída dos profissionais da CONTRATADA, até o horário de retorno às dependências da CONTRATADA
 - 3.6.3 Fica acordado que o serviço de manutenção, mesmo nas hipóteses de ATENDIMENTO ESPECIAL e HORAS EXCEDENTES somente será prestado fora do horário das 08H00 às 17H00, ou aos sábados, domingos e finais de semana, nas hipóteses em que foram respeitadas as regras da cláusula 3.1 e a CONTRATADA tenha disponibilidade para tanto, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** A remuneração pelos serviços de manutenção objeto do presente contrato é a que seque:
 - 4.1.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor inicial mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), através de boleto bancário, sendo certo que a primeira parcela terá vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura do presente Contrato, e as demais no 5º(quinto) dia útil de todos os meses subseqüentes, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal Fatura de Serviços, com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, sob pena de prorrogação deste prazo.
 - a) Caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário para pagamento, deverá solicitá-lo à CONTRATADA com 10(dez) dias de antecedência da data do vencimento, por meio do e-mail: boleto@fujifilm.com.br, ou obtê-lo pelo site: www.fujifilm.com.br, sendo que, caso não o faça, será mantida a multa prevista na cláusula 5.8 em decorrência do atraso.
 - b) A primeira parcela inicial será faturada a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data de assinatura do presente contrato.
 - **4.1.2.** Não estão inclusas no valor acima, as despesas realizadas pelos profissionais da **CONTRATADA**, quando a serviço da **CONTRATANTE**, tais como: locomoção, passagem, estadia, refeição, comunicação telefônica, material de escritório e custo de telecomunicação associado ao acesso remoto do SISTEMA.
 - **4.1.3.** Fica estabelecido que a legislação aplicável para o reajuste anual do valor deste Contrato far-se-à com a aplicação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas, *pro-rata temporis* entre o dia da assinatura deste Contrato e a data de aniversário do mesmo.

FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda. Av. Vereador José Diniz, 3400 - Campo Belo - São Paulo - SP - 04604-901 3 de 7

Contrato de Manutenção : (11) 5091 4234 -5091 4968





- 4.1.4. Em caso do IGP-M da FGV ser extinto, será escolhido outro índice, de comum acordo, desde que não haja previsão legal sobre o assunto. Caso a Lei permita reajuste em prazo menor que o período aqui estabelecido, prevalecerá o preceito legal sobre o contratual.
- **4.1.5.** A taxa para o ATENDIMENTO ESPECIAL é de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por hora para cada profissional envolvido.
- **4.1.6.** R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por hora para cada profissional envolvido, a partir da 5ª. (quinta) hora utilizada durante o mês;
- 4.1.7. Na hipótese de prestação de serviço fora do período estabelecido na Cláusula 2.2., sejam em razão de ATENDIMENTO ESPECIAL, HORAS EXCEDENTES ou por qualquer outro motivo, a taxa horária descrita nas Cláusulas 4.1.5. e 4.1.6, será acrescida em 50% (cinqüenta por cento) caso os serviços sejam prestados de Segunda à Sexta-feira, e, será acrescida em 100% (cem por cento) independentemente do horário, se os mesmo forem realizados aos Sábados, Domingos ou Feriados Nacionais, cabendo sempre à CONTRATANTE respeitar as regras da solicitação 3.1 e 3.6.3.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, renovando-se de forma automática, salvo se qualquer das partes manifestar-se em contrário, por escrito, com ao menos 30(trinta) dias da data de seu término.
- 5.2 O presente Contrato vigorará a partir do primeiro dia útil do 13º (décimo terceiro) mês da data da assinatura do presente contrato e esta data prevalecerá como a data de aniversário do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A majoração ou criação de novos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato será repassada aos preços do faturamento dos serviços, implicando na revisão dos valores ainda não faturados e que componham o montante da remuneração estipulada pela Cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Em caso de atraso no pagamento da remuneração de que trata a cláusula quarta, além da suspensão na prestação dos serviços pela CONTRATADA na forma da cláusula 7.2, fica a CONTRATANTE obrigada liquidar este valor acrescido de:
 - **7.1.1.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
 - 7.1.2. sobre o valor em atraso, será aplicado pró-rata temporis o IGP-M da FGV apurado pelo período em atraso; será acrescido ainda a este novo montante os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também na forma pró-rata temporis.
- 7.2. Fica desde já acordado entre as partes que caso a CONTRATANTE atrase o pagamento contemplado neste instrumento contratual por um período superior a 10 (dez) dias, serão imediatamente suspensos pela CONTRATADA todos os serviços objeto deste Contrato, sem a necessidade de comunicação prévia, sendo os mesmos retomados assim que tenha sido liquidada a fatura pendente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES

8.1. Fica desde já estabelecido que não fazem parte do objeto deste contrato:

4 de 7

FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda. Av. Vereador José Diniz, 3400 - Campo Belo - São Paulo - SP - 04604-901 Contrato de Manutenção : (11) 5091 4234 -5091 4968

ASHUP.

No



- 8.1.1 Quaisquer problemas referentes ao AMBIENTE OPERACIONAL.
- **8.1.2** Problemas advindos do mau uso ou operação errônea do SISTEMA. Caracteriza-se como mau uso a utilização dos programas em equipamentos inadequados e/ou com defeitos; e como errônea uma determinada operação que prejudique o seu correto funcionamento.
- **8.1.3** Eventuais adaptações, ajustes e/ou alterações efetuadas pela **CONTRATANTE** nos SOFTWARES próprios ou de terceiros ou nos próprios produtos SYNAPSE que impactem direta ou indiretamente no perfeito funcionamento do SISTEMA.
- 8.1.4 Manutenção de versões de sistema anteriores à penúltima e última disponibilizadas pela CONTRATADA.
- 8.1.5 Adaptações, ajustes, e/ou alterações no produto -"INTERFACE"-, que é uma customização feita para atender a necessidade do CONTRATANTE na versão em uso, quando da atualização do SYNAPSE.
- 8.1.6 Instalação de novas versões, adaptações, ajustes, e/ou alterações efetuadas pela **CONTRATANTE** no RIS/HIS que possam afetar o produto "INTERFACE".
- 8.1.7 Serviços de instalação, configuração e treinamento das atualizações da VERSÃO DO SISTEMA. Quando necessários, deverão ser orçados e apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE para a sua aprovação antes da realização dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre os dados e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo-lhe, portanto, vedado reproduzir ou transmitir tais dados a terceiros, sem a prévia e expressa autorização desta.
- 9.2. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os encargos sociais de seus profissionais, não gerando para a CONTRATANTE qualquer obrigação ou vínculo empregatício para com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir os termos e condições da Licença de Uso do SISTEMA;
- 10.2. A CONTRATANTE se obriga a manter o SISTEMA atualizado até sua penúltima versão do sistema, sendo certo que, a não obediência a esta cláusula, eximirá totalmente a responsabilidade da CONTRATADA em dar continuidade a prestação do serviço ora contratado, assim como dos danos e prejuízos ocasionados à CONTRATANTE, decorrentes da não atualização do Sistema.
- **10.3.** A **CONTRATANTE** deverá garantir que todo o AMBÌENTE OPERACIONAL esteja em perfeitas condições, efetuando, com periodicidade diária, BACKUP/ cópia de segurança.
- **10.4.** A manutenção e integridade dos dados necessários ao bom funcionamento do SISTEMA e que estão armazenados em seu AMBIENTE OPERACIONAL, é, de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 10.5. Permitir aos profissionais da CONTRATADA livre acesso ao SISTEMA, pelo tempo necessário à prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, fornecendo, quando solicitado, local apropriado para o desempenho, pela CONTRATADA, das atividades inseridas e correlatas ao Contrato.

5 de 7

FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda. Av. Vereador José Diniz, 3400 - Campo Belo - São Paulo - SP - 04604-901 Contrato de Manutenção : (11) 5091 4234 -5091 4968

ASJUP.

M



10.6. Fornecer à **CONTRATADA** as informações solicitadas em relação aos dispositivos de geração e documentação de imagens médicas (descrição técnica, configuração, manuais e etc.) ou atuar junto ao fabricante no levantamento das informações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Caso a CONTRATANTE venha a rescindir o presente Contrato, antes de completado cada período de 12 (doze) meses, quer mediante comunicação expressão ou mesmo inadimplência, fica obrigada a pagar multa equivalente a um terço do saldo do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 11.2. A rescisão deste contrato não afeta as obrigações de pagamento vencidas ou devidas, antes da data de rescisão
- 11.3. A presente relação jurídica estará rescindida de pleno direito, sem a necessidade de quaisquer formalidades:
 - a) Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações por quaisquer das partes, não sanadas em um prazo de 15(quinze) dias a contar da notificação pela outra parte;
 - b) Em caso de falência, mero indicativo de insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
 - c) Pela violação de qualquer obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO REMOTO

12.1. Para assegurar o atendimento via acesso remoto, será necessária a liberação de acesso ao servidor Synapse da CONTRATADA, disponibilizando recursos para a verificação de eventuais problemas encontrados. Dessa forma a CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA um usuário e senha especifica para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DO NEGÓCIO

13.1. É vedado a quaisquer das partes, contratarem os profissionais da outra parte durante o prazo de vigência do presente instrumento e suas eventuais renovações, e ainda, pelo período de 12 (doze) meses, após o desligamento do profissional envolvido, sob pena de multa contratual equivalente a um terço do saldo total do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** A eventual tolerância das partes ao descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações da outra parte, estabelecidos neste contrato, não constituirá novação ou renúncia às mesmas, sendo facultado à parte tolerante exigi-las ou exercêlas a qualquer tempo, dentro do prazo deste instrumento.
- 14.2. Este contrato não poderá ser transferido a terceiros sem a prévia e expressa concordância das partes.
- 14.3. As partes se comprometem a não divulgar total ou parcialmente o objeto e/ou conteúdo do presente contrato a quaisquer terceiros, que não aos seus respectivos acionistas, representantes, empregados, dos quais serão exigidos, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais compromissos aos ora assumidos por elas.
- 14.4. A CONTRATANTE tem conhecimento dos riscos que poderão ocorrer se os produtos contratados ou a configuração solicitada para os equipamentos de geração e documentação de imagens médicas forem utilizados de forma indevida ou negligente, exonera a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos sofridos por si próprios ou por terceiros, em decorrência de tal utilização, não cabendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade a esse respeito.

FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda.

6 de 7

Av. Vereador José Diniz, 3400 - Campo Belo - São Paulo - SP - 04604-901 Contrato de Manutenção : (11) 5091 4234 -5091 4968

 \sim





- **14.5.** As partes, por meio deste Contrato, comprometem-se às obrigações aqui estabelecidas por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tempo e forma.
- 14.6. No cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE, por seus administradores, empregados e representantes, concorda que não irá direta ou indiretamente oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro ou em bens de qualquer valor a qualquer um que seja um agente público (quer do executivo, legislativo, judiciário ou qualquer subdivisão de qualquer desses poderes, inclusive agências regulatórias e até empresas controladas pelo governo) ou funcionário de qualquer organização inclusive, mas não se limitando, a funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes aqui acordadas elegem o foro da cidade de São Paulo – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas para que venha a produzir os devidos fins e efeitos.

São Paulo, 05 de desembro de 2013.

Sergio Dano
Sergio

ANEXO I

Componente	Descrição	Quantidade
Licenças por exame		
NSS BR VOL 10K	Licença volumétrica base para cada 10.000 exames por ano	03

7 de 7



